

**CONTRATO Nº 02/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024**  
**VALOR R\$ 9.000,00**

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima na qual o Município de São Carlos detém 99% das ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.428.072/0001-26, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, n.º 1970, Centro, representada por seu Diretor Presidente **MARCO ANTONIO DO AMARAL**, brasileiro, maior casado, Gestor Público, titular da cédula de identidade RG n.º 15.977.437-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 144.420.468-83 e por seu Diretor do Departamento Administrativo **CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**, brasileiro, maior, casado, Bacharel em Administração, titular da Cédula de Identidade RG n.º 43.953.420-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 314.424.328-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ALDA ANA SANTANA FEBRONIO DE OLIVEIRA**, empresária individual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.233.600/0001-21, com endereço em São Carlos/SP na Avenida Gregório Aversa, n.º 927, Recreio São Judas Tadeu, CEP 13571-260, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram entre si o presente contrato regido pela Lei Federal n.º 13.303/16 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no processo administrativo n.º 72/2024 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistente em ministrar 8(oito) horas semanais e 32(trinta e duas) horas mensal totalizando 192 horas/aula de atividades lúdicas e de reforço escolar para crianças moradoras do Residencial Planalto Verde no período de 06 (seis) meses, visando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato n.º 0401.644.67).

1.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO E LOCAL ONDE A ATIVIDADE SERÁ REALIZADA**

- 2.1. O CONTRATADO(A) declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio de que os horários das aulas e o local de prestação dos serviços serão estabelecidos pela equipe do Setor de Ação Social da CONTRATANTE, podendo inclusive ser realizados aos finais de semana.

Localizado no Centro da Juventude Lauriberto José Reyes, Rua João Martins de França, n.º 800, Bairro Cidade Aracy.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** que a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) em 06 (SEIS) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário.

3.2. Compromete-se o (a) CONTRATADO(A) a informar o número do banco, agência e conta bancária na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de **10 (dez) a 60 (sessenta) dia corridos após a expedição da nota fiscal**, depois de atestada a prestação dos serviços pela **Chefia do Setor de Ação Social, que será a gestora do presente contrato**.

**3.4. A primeira Nota Fiscal será emitida após decorridos 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços.**

3.5. O(a) CONTRATADO(A) é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB n.º 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

*Alda*

na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.6. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O **prazo do contrato é de 06 (seis) meses** e iniciará com a expedição da Ordem de Serviços pela unidade gestora do contrato e deverá coincidir com o período letivo.

4.2. Durante esse período, a unidade gestora do contrato realizará acompanhamentos para comprovar a prestação do serviço, autorizar pagamentos e, se necessário, realizar aditamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. A despesa foi consignada na respectiva nota de empenho nº. 382/2024 anexada em fls. 48 do processo administrativo n.º 194/2024 sob n.º. 24.01.16.482.3005.2.322.3.3.90.39.05.1100000.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. O(a) CONTRATADO(A) se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada;
- b) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- c) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;

6.2. O(a) CONTRATADO(A) declara que não possui vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Fornecer informações necessárias ao(à) CONTRATADO(A) que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANCÕES**

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pelo CONTRATADO(A) de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. Implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO(A).

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 30 de Janeiro de 2.025



**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS**  
**CNPJ/MF n°. 55.428.072/0001-26**  
**MARCO ANTONIO AMARAL**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

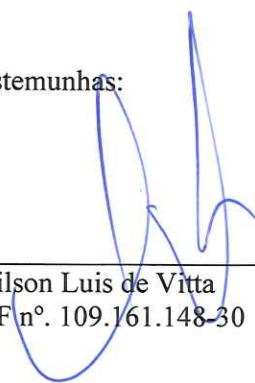


**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS**  
**CNPJ/MF n°. 55.428.072/0001-26**  
**CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

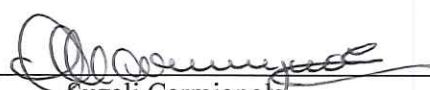


**ALDA ANA SANTANA FEBRONIO DE OLIVEIRA**  
**Empresária Individual**  
**CNPJ/MF n°. 60.233.600/0001-21**

Testemunhas:



Adilson Luis de Vitta  
CPF n°. 109.161.148-30



Suzeli Carmignola  
CPF n°. 162.979.158-06

Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato n°. 03/2025 firmado em virtude do processo administrativo n°.194/2024, cujo objeto é a prestação de serviços consistente em ministrar 32(trinta e duas) aulas totalizando 192 horas/aula de atividades lúdicas e de reforço escolar para crianças moradoras do Residencial Planalto Verde no período de 06 (seis) meses, visando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato n°. 0401.644.67).

**ANEXO III – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 01/2020)****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB

CONTRATADO: ALDA ANA SANTANA FEBRONIO DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº: 02/2025 - PROCESSO Nº72/2025

OBJETO : O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistente em ministrar 8(oito) horas semanais e 32(trinta e duas) horas mensais totalizando 192 horas/aula de atividades lúdicas e de reforço escolar para crianças moradoras do Residencial Planalto Verde no período de 06 (seis) meses, visando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato nº. 0401.644.67).

ADVOGADO(S): **Demissão da Procuradora em 31/01/2025 aguardando concurso público e-mails [prohab.sc@prohab.saocarlos.sp.gov.br](mailto:prohab.sc@prohab.saocarlos.sp.gov.br) – [presidencia@prohabsaocarlos.com.br](mailto:presidencia@prohabsaocarlos.com.br)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL: Rua Sete de Setembro 1970**

**DATA: 30 de janeiro 2025 - São Carlos-SP**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

Nome:

Cargo: Procuradora Jurídica (demissão 31/01/2025)

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

**Pelo contratante:**

Nome: Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: ALDA ANA SANTANA FEBRONIO DE OLIVEIRA

Cargo: CONTRATADA

CNPJ/MF: 60.233.600/0001-21

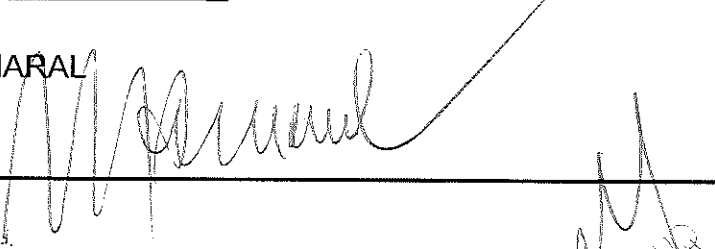
Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

Nome: Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

---

Nome: CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO

Cargo: Diretor do Departamento Administrativo

CPF: 314.424.328-02

Assinatura: \_\_\_\_\_



**FISCAL RESPONSÁVEL OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Yara Maria Abreu GEREMIAS

Cargo: Assistente Social

CPF: 033.666.807-41

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024 PROCESSO Nº 22394/2024 RESUMO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA** Objeto: seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - DEPARTAMENTO DE APOIO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC). Aos 07/04/2025, reuniram-se na Sala de Licitações, do 3º andar do Paço Municipal, a Comissão de Contratação para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Conforme disposto em ata de sessão do dia 20/01/2025, onde restou consignado a necessidade da manifestação por parte da área técnica da Unidade interessada por meio de Comissão Especial em relação à documentação técnica apresentada pela ASSOCIAÇÃO MINAS D'ÁGUA PARA DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO - AMADESOL, os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a qual emitiu o seu parecer. Segue abaixo, in verbis, o parecer emitido pela referida Secretaria: "Conforme o disposto nas folhas 57-58 do processo 22394/2024, foi formada comissão de avaliação das propostas de plano de trabalho das OSC participantes do certame composta pelos conselheiros: Caio Yamazaki Saravalle (DES/SMCT), Itamar Portioli de Oliveira (DES/SMCT), Candida Maria dos Santos (TASCA). Segue abaixo a pontuação correspondente de cada critério e pontuação final da proposta da Associação Minas D'água para o Desenvolvimento Solidário - AMADESOL.

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01	O projeto é pertinente ao objetivo do chamamento público, bem como aos objetivos do Programa Municipal de Fomento à Economia Solidária?	SIM - 05
02	O projeto oferece atividades suficientes na área do objeto?	SIM - 05
03	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição - 05
04	A entidade tem estatuto em acordo com o que prevê a Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 315/2021.	SIM - 05
05	Produção documental e bibliográfica relativas à sistematização de processos de formação, assessoria no fortalecimento institucional e integralização de políticas públicas desenvolvidas pela instituição.	02
06	Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do convênio), comprovadas por meio de declaração / atestados.	05
07	Experiência da entidade com o tema no território do município de São Carlos	05
08	Qualificação: Profissionais descritos no plano de trabalho: técnicos e/ou professores possuem experiência mínima de 3 anos na área do objeto, considerando, inclusive, profissionais de notório saber (percentual de profissionais que tem situação comprovada).	100% - 05
09	Utilização de infraestrutura: aproveitamento de espaços públicos para oficinas e cursos previstos no plano de trabalho.	NÃO - 0
10	Infraestrutura disponível: a entidade tem espaço físico (sede) e equipamentos próprios.	02
11	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento - 05
12	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global é igual ou até 10% menor que o valor de referência - 03
PONTUAÇÃO FINAL		47 PONTOS

Portanto, considera-se a proposta tecnicamente adequada ao Termo de Referência, sendo evidente a capacidade técnico-operacional da entidade na execução das atividades solicitadas. Considerando a exposição acima, cujas manifestações constam dos autos do processo em epígrafe, a equipe decide por prosseguir o certame, sendo a ASSOCIAÇÃO MINAS D'ÁGUA PARA DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO - AMADESOL declarada HABILITADA do certame em questão.

Ficará aberto o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos referentes às decisões proferidas na presente ata a partir da data de sua publicação Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão de Contratação. A mesma será divulgada pelos meios e formas legais. Fernando Campos Agente de Contratação.

## EXTRATOS

## EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

## 18º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 44/06

Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos

Locador: B.J. Empreendimentos e Representações LTDA.

Objeto: retifica o preâmbulo do contrato de locação do imóvel situado na Rua Nove de Julho, nº 1916, Centro e prorroga a vigência para 23/03/26, com aluguel mensal de R\$ 5.700,01

Data da assinatura: 28/03/25

Processo nº 1.681/06



**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A**

## EXTRATOS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2024

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2025

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: ALDA ANA SANTANA FEBRONIO DE OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistente em ministrar 8 (oito) horas semanais e 32 (trinta e duas) horas mensais totalizando 192 horas/aula de atividades lúdicas e de reforço escolar para crianças moradoras do Residencial Planalto Verde no período de 06 (seis) meses, visando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato nº. 0401.644.67).

Valor total do Contrato: 9.000,00(nove mil reais)

Prazo:06(seis) meses a partir da data de início da ordem de serviços

São Carlos, 07 de abril de 2.025

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

São Carlos, 03 de abril de 2025

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº194/2024

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2025

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: ALDA ANA SANTANA FEBRONIO DE OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistente em ministrar 8 (oito) horas semanais e 32 (trinta e duas) horas mensais totalizando 192 horas/aula de atividades lúdicas e de reforço escolar para crianças moradoras do Residencial Eduardo Abdelnur no período de 06 (seis) meses, visando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato nº. 0401.644.67).

Valor total do Contrato: 9.000,00(nove mil reais)

Prazo:06 (seis) meses a partir da data de início da ordem de serviços

São Carlos, 07 de abril de 2025

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

São Carlos, 03 de abril de 2025

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos



Expediente

**Diário Oficial**  
PREFEITURA DE SÃO CARLOS-SP  
SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905  
Telefones: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

Secretaria Municipal de  
Cidade Inteligente e  
Transparência

Glória Saratt  
e-mail: gloria@prohab.sp.gov.br  
Gláucio Piovesan  
e-mail: glaucio@prohab.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO  
CARLOS:45358249000101

Documento assinado digitalmente

Digitally signed by MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=São Carlos, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=24527531000103, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE SÃO  
CARLOS:45358249000101  
Date: 2025.04.08 15:47:38 -03'00'

**TERMO DE DISTRATO**

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A -PROHAB  
CONTRATO: Nº 02/2025 – PROCESSO Nº 72/2025

CONTRATADO: ALDA ANA SANTANA FEBRONIO DE OLIVEIRA

OBJETO: O presente contrato tem objeto a prestação de serviços consistente em ministrar 8 (oito) horas semanais e 32 duas (trinta e duas) horas mensais totalizando 192 horas/aula de atividades voltadas para área de psicologia atendendo o público do Grupo de Mulheres (artesanato), e do Grupo de Crianças no Residencial Planalto Verde no período de 06 (seis) meses, visando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (contrato nº 0401.644.67)

**TERMOS**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que seguem:

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de Divergência na Abertura do Processo.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

**DE ACORDO**

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS- PROHAB SÃO CARLOS  
CNPJ/ME nº 55.428.072/0001-26  
CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ALDA ANA SANTANA FEBRONIO DE OLIVEIRA  
Empresária Individual CNPJ/ME nº 60.233.600//0001-21

São Carlos, 16 de Junho de 2025.

Processo nº 16.569/24

### Extrato do Contrato nº 26/25

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Contratada: Poligrasph Sistemas e Representações Ltda.  
Objeto: Aquisição de licenciamento de softwares como serviços (SAAS), bem como a adequação do sistema à necessidade do Município de São Carlos.  
Valor: até R\$ 216.816,74  
Data da assinatura: 23/06/25  
Vigência: 12 meses  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação (art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21)  
Processo nº 2.472/25

**PROHAB** PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A.

### LICITAÇÕES

#### **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2024 | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2025**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratada: JULIANE DE SOUZA BRAVO  
As Partes a cima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato por motivos de Divergência na Abertura do Processo.  
São Carlos, 18 de junho de 2025.  
**MARCO ANTONIO AMARAL**  
Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

#### **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2024 | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2025**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratada: ALDA ANA SANTANA FEBRONIO DE OLIVEIRA  
As Partes a cima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato por motivos de Divergência na Abertura do Processo de trabalho técnico de Pós- Ocupação do Bairro Planalto Verde.  
São Carlos, 23 de junho de 2025.  
**MARCO ANTONIO AMARAL**  
Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

#### **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2024 | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2025**